

**Lei nº 3.475, de 20 de novembro de 2012.**

**Altera o art. 13 da Lei 1.407, de 24 de junho de 1992, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 13 da Lei nº 1.407, de 24 de Junho de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de (4) quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**§1º** Para cada conselheiro haverá dois suplentes;

**§2º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional de cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

**§3º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§4º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

**Art. 2º** Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;

**Art. 3º** O mandato dos atuais conselhos tutelares vigorará até o dia 10 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20  
de novembro de 2012**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 20/11/2012.

Exp. de Motivos nº 118/2012

Taquari, 14 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 13 da Lei nº 1.407, de 24 de junho de 1992, que Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município e dá outras providências.

O motivo desta alteração deve-se para adequar a legislação municipal a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Certos do apoio desta Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.